



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2026
(Do Senhor Ricardo Abrão)

Institui o Dia Nacional da Causa de Amor aos Animais e dispõe sobre a terminologia oficial em comunicações públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Causa de Amor aos Animais, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 3 de abril.

Art. 2º O Poder Público, em suas comunicações oficiais, campanhas educativas e atos administrativos, priorizará a utilização da expressão "Causa de Amor aos Animais" em substituição à terminologia "Causa Animal".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover uma homenagem simbólica e efetiva à proteção e valorização dos animais, consolidando uma mudança de paradigma no reconhecimento de seus direitos e bem-estar no Brasil. Estudos internacionais e documentos oficiais, como a Declaração de Cambridge sobre Consciência Animal (Cambridge University, 2012), reconhecem que os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, medo, prazer, afeto e emoções complexas, o que impõe um dever ético e legal de proteção que transcende o utilitarismo ou a simples função econômica desses seres.

O Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988 (Art. 225, §1º, inciso VII) e da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), já estabelece a obrigação de proteção à fauna e à flora. No entanto, a terminologia atualmente utilizada, "Causa Animal", possui caráter técnico e jurídico, não refletindo plenamente a dimensão ética e afetiva do vínculo humano-animal. A adoção da expressão "Causa de Amor aos Animais" fortalece a conscientização social, estimulando políticas públicas e práticas privadas pautadas pelo respeito, empatia e dignidade animal, conceitos já respaldados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apresentação: 07/04/2026 20:08:56.077 - Mesa

PL n.1679/2026



* C D 2 6 4 2 1 7 4 0 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

(Resolução CFMV nº 1.210/2013) e por órgãos de proteção animal como o IBAMA.

A escolha do dia 3 de abril como marco anual visa consolidar um momento de reflexão e mobilização social, permitindo a realização de campanhas educativas, palestras, seminários e eventos que incentivem a guarda responsável, a prevenção de maus-tratos e a valorização do papel dos animais na sociedade. Estudos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, 2021) indicam que ações de conscientização pública contribuem para a redução significativa de abandono de animais domésticos e para a ampliação da adoção responsável.

Além disso, a padronização terminológica em comunicações oficiais reforça o compromisso do Estado brasileiro com uma linguagem inclusiva e ética, promovendo uniformidade normativa e maior impacto educativo. A terminologia adequada também contribui para o alinhamento com tratados internacionais assinados pelo Brasil, como a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES, 1973), garantindo coerência normativa e diplomática.

O presente projeto de lei respeita integralmente os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência administrativa (Art. 37 da CF/88), sendo plenamente compatível com a legislação vigente e com os direitos fundamentais. Sua aprovação representa avanço cultural, educativo e legal, consolidando o respeito à vida animal como valor social e ético, além de servir como ferramenta para a promoção de políticas públicas e engajamento da sociedade civil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta proposição, que fortalece a proteção animal e estimula a reflexão ética e cultural em todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2026.

RICARDO ABRÃO
Deputado Federal
PSDB-RJ

